



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0076429/2021-07

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0076429/2021-07	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Tocantins Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda		CPF/CNPJ: 33.468.046/0001-99
Endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 1.110, Sala 01		Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-698
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Tocantins Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda		CPF/CNPJ: 33.468.046/0001-99
Endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 1.110, Sala 01		Bairro: Nossa Senhora Aparecida

Município: Uberlândia

UF: MG

CEP: 38.400-698

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Antiga Fazenda Capim Branco, na Avenida Taylor Silva, nº 920

Área Total (ha): 41,5181

Registro nº: 137.029

Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	39	Unidades
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,09	Hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	29,90	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	30,25

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,26	Outros - árvores isoladas		0,26
Cerrado	0,09	Mata de galeria		0,09
Cerrado	29,90	Cerrado stricto sensu e Cerradão		29,90
Total:	30,25		Total:	30,25

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.355,44	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5

Data da Vistoria: 25/01/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/03/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	781.505	7.908.598
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	781.703	7.908.497
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	781.845	7.908.598

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelas intervenções em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa e pela supressão de 11 Ipês Amarelo, que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso II. A área do PTRF será de 0,09 ha, tendo como coordenada de referência 781.980 x e 7.908.819 y (UTM, Sirgas 2000, 22 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos

Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo na área de um modo geral, e em específico ao longo da APP do Córrego do Cavalo.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



[2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42690690** e o código CRC **94BEEDBC**.